

ANEXO XXXII
a que se refere o inciso III do artigo 4.º
da Lei n.º , de de de 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUDITOR I	4.752,00
AUDITOR II	5.471,53
AUDITOR III	6.346,14

ANEXO XXXIII
a que se refere o inciso IV do artigo 4.º
da Lei n.º , de de de 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	2.478,56
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	2.664,46
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	2.854,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	3.079,11

ANEXO XXXIV
a que se refere o inciso V do artigo 4.º
da Lei n.º , de de de 1990

ESTRUTURA SALARIAL

ESCALA SALARIAL 1

REFERENCIAL	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
1	1.507,28	1.666,64	1.797,97	1.837,47	1.929,34	2.025,01
2	1.637,75	1.740,64	1.827,67	1.919,95	2.015,01	2.115,76
3	1.774,73	1.842,47	1.934,59	2.031,32	2.132,30	2.237,53
4	1.877,21	1.971,67	2.069,62	2.173,18	2.281,76	2.395,95
5	2.179,86	2.308,82	2.462,42	2.522,54	2.646,67	2.781,18
6	2.349,69	2.467,17	2.598,53	2.728,85	2.854,86	2.998,04
7	2.544,94	2.672,19	2.805,88	2.946,89	3.093,46	3.248,67
8	2.762,77	2.908,93	3.045,98	3.198,28	3.358,19	3.526,18
9	2.994,84	3.143,74	3.308,73	3.465,77	3.639,27	3.821,23
10	3.251,23	3.413,79	3.584,40	3.763,78	3.951,88	4.149,48
11	3.543,19	3.728,34	3.906,35	4.101,68	4.306,76	4.522,16

ESCALA SALARIAL 2

REFERENCIAL	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
1	2.765,83	2.994,12	3.049,39	3.201,88	3.361,88	3.529,78
2	3.000,93	3.158,97	3.300,52	3.473,95	3.657,64	3.850,83
3	3.260,21	3.423,22	3.594,38	3.774,18	3.962,88	4.160,94
4	3.548,73	3.726,17	3.912,48	4.108,18	4.313,51	4.529,18
5	3.867,77	4.061,15	4.264,21	4.477,42	4.701,29	4.936,34
6	4.211,22	4.421,78	4.642,87	4.875,82	5.118,77	5.374,71
7	4.578,86	4.807,81	5.048,28	5.300,61	5.565,64	5.843,72

ESCALA SALARIAL 3

REFERENCIAS	VALOR
1	7.833,00
2	9.110,71
3	10.520,57
4	12.167,07

ANEXO XXXV
a que se refere a alínea "g" do § 1.º do artigo 1.º
da Lei n.º , de de de 1990

REFERENCIA	VALOR MENSAL
PqC - 6	19.251,00
PqC - 5	15.400,43
PqC - 4	14.032,81
PqC - 3	12.103,59
PqC - 2	9.371,79
PqC - 1	7.207,48

LEI Nº 6.834, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Altera Anexos de Enquadramento das classes dos Quadros dos Tribunais de Justiça e Alçadas e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei, os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Superior e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão de que tratam os artigos 1ºs das Leis Complementares n.ºs 561, de 15 de julho de 1988; 562, 563 e 564, todas de 20 de julho de 1988.

Artigo 2º — Ficam alterados na conformidade dos Anexos III, IV, V e VI que fazem parte integrante desta lei, os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico, Escala de Vencimentos Nível Médio, Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, de que tratam os artigos 1ºs das Leis Complementares n.ºs 594, 595 e 596, de 15 de maio de 1989 e 600, de 19 de maio de 1989.

Artigo 3º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 6ºs das Leis Complementares n.ºs 561, de 15 de julho de 1988, 562, 563 e 564, todas de 20 de julho de 1988:

“Artigo 6º — Os valores dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos adiante mencionadas:

I — Escala de Vencimentos Nível Superior, constituída de 12 (doze) faixas, correspondendo a cada uma, 6 (seis) níveis, na conformidade do Anexo VII;

II — Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, constituída de 32 (trinta e duas) faixas, na conformidade do Anexo VIII.”

Artigo 4º — Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 18 da Lei Complementar n.º 562, de 20 de julho de 1988:

“Artigo 18 — Farão jus ao Adicional de Local de Exercício I os integrantes da classe de Médico, na base de 20% calculado sobre o Nível VI da Faixa 8 da Escala de Vencimentos Nível Superior, conforme a jornada a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.”

Artigo 5º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 9ºs, das Leis Complementares n.ºs. 594, 595, 596, de 15 de maio de 1989, e 600, de 19 de maio de 1989:

“Artigo 9º — Os valores dos Vencimentos e salários dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos adiante mencionadas:

I — Escala de Vencimentos Nível Básico, constituída de 8 (oito) faixas, correspondendo a cada uma, 4 (quatro) níveis, na conformidade do Anexo IX;

II — Escala de Vencimentos Nível Médio, constituída de 12 (doze) faixas, correspondendo a cada uma, 5 (cinco) níveis, na conformidade do Anexo X;

III — Escala de vencimentos Área Saúde Nível Básico, constituída de 8 (oito) faixas, correspondendo, a cada uma, 4 (quatro) níveis, na conformidade do Anexo XI;

IV — Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, constituída de 10 (dez) faixas, correspondendo, a cada uma, 5 (cinco) níveis, na conformidade do Anexo XII.”

Artigo 6º — O disposto nesta lei aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos e aos exercentes de função-atividade.

Artigo 7º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

José Tiacci Kirsten,

Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de abril de 1990.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1.º, da
Lei n.º 6.834, de 26 de abril de 1990

**ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ADVOGADO ASSISTENTE	SQC-III	5	ADVOGADO ASSISTENTE	SQC-III	5
AGENTE DO SERVIÇO CIVIL	SQC-III	9	AGENTE DO SERVIÇO CIVIL	SQC-III	9
ASSISTENTE DO JUZADO DE MENORES	SQC-II	5	ASSISTENTE DO JUZADO DE MENORES	SQC-II	5
ASSISTENTE SOCIAL	SQC-III	3	ASSISTENTE SOCIAL	SQC-III	3
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	SQC-II	7	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	SQC-II	7
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	SQC-II	6	ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	SQC-II	6
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SQC-III	1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SQC-III	3
BIBLIOTECÁRIO	SQC-III	3	BIBLIOTECÁRIO	SQC-III	3
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SQC-II	8	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SQC-II	8
CIRURGIÃO DENTISTA	SQC-III	5	CIRURGIÃO DENTISTA	SQC-III	5
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	SQC-II	5	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	SQC-II	5
ENFERMEIRO	SQC-III	5	ENFERMEIRO	SQC-III	7
ENGENHEIRO	SQC-III	5	ENGENHEIRO	SQC-III	8
ESCREVENTE-CHEFE	SQC-II	8	ESCREVENTE-CHEFE	SQC-II	11
MÉDICO	SQC-III	5	MÉDICO	SQC-III	8
PSICÓLOGO	SQC-III	3	PSICÓLOGO	SQC-III	7
PSICÓLOGO CHEFE	SQC-II	7	PSICÓLOGO CHEFE	SQC-II	11

ANEXO II
a que se refere o artigo 1.º, da
Lei n.º 6.834, de 26 de abril de 1990

**ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO**

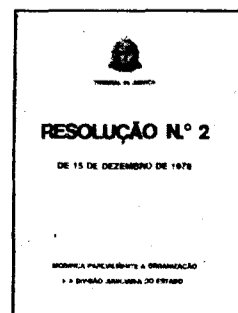
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ANALISA PARA ADMISSÃO DE PESSOAL	SQC-I	11	ANALISA PARA ADMISSÃO DE PESSOAL	SQC-I	15
ASSISTENTE	SQC-I	5	ASSISTENTE	SQC-I	8
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO III	SQC-I	20	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO III	SQC-I	23
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	SQC-I	18	ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	SQC-I	21
AUXILIAR DE GABINETE	SQC-I	1	AUXILIAR DE GABINETE	SQC-I	4
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SQC-I	22	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SQC-I	26
DIRETOR DE DIVISÃO	SQC-I	20	DIRETOR DE DIVISÃO	SQC-I	24
DIRETOR DE SERVIÇO	SQC-I	18	DIRETOR DE SERVIÇO	SQC-I	22
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	SQC-I	24	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	SQC-I	28
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	SQC-I	22	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	SQC-I	26
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	SQC-I	20	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	SQC-I	24
OFICIAL DE GABINETE	SQC-I	1	OFICIAL DE GABINETE	SQC-I	4
SECRETÁRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SQC-I	1	SECRETÁRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SQC-I	4
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	SQC-I	28	SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	SQC-I	32
SECRETÁRIO III	SQC-I	5	SECRETÁRIO III	SQC-I	8

ANEXO III
a que se refere o artigo 2.º, da
Lei n.º 6.834, de 26 de abril de 1990

**ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL BÁSICO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ASCENSORISTA	SQC-III	1	ASCENSORISTA	SQC-III	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SQC-III	2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SQC-III	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	5
CARÇOM	SQC-III	3	CARÇOM	SQC-III	6
INSPECTOR DE ALUNOS	SQC-III	5	INSPECTOR DE ALUNOS	SQC-III	8
MESTRE DE OFICINA	SQC-III	6	MESTRE DE OFICINA	SQC-III	8
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	7
OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	4	OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	7
TELEFONISTA	SQC-III	3	TELEFONISTA	SQC-III	7
TRABALHADOR BRANCO	SQC-III	1	TRABALHADOR BRANCO	SQC-III	5
VIGIA	SQC-III	3	VIGIA	SQC-III	6
ASCENSORISTA	SQC-III	1	ASCENSORISTA	SQC-III	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SQC-III	2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SQC-III	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	5
CARÇOM	SQC-III	3	CARÇOM	SQC-III	6
INSPECTOR DE ALUNOS	SQC-III	5	INSPECTOR DE ALUNOS	SQC-III	8
MESTRE DE OFICINA	SQC-III	6	MESTRE DE OFICINA	SQC-III	8
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	7
OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	4	OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	7
TELEFONISTA	SQC-III	3	TELEFONISTA	SQC-III	7
TRABALHADOR BRANCO	SQC-III	1	TRABALHADOR BRANCO	SQC-III	5
VIGIA	SQC-III	3	VIGIA	SQC-III	6

**RESOLUÇÃO
Nº 2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Preço
do exemplar
Cr\$ 86,00

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**
Rua de Ilhéus, 1521
Fone: 291-3344 (Ramal 240)
CEP 03103 São Paulo SP

REEMBOLSO POSTAL

GC/DAG